

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007
(Da Sra. GORETE PEREIRA)

Dispõe sobre a proibição de chamadas telefônicas que não identifiquem o número originador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a proibição de chamadas telefônicas que não identifiquem o número do terminal que origina a chamada.

Art. 2º O art. 3º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso XIII:

“XIII – à serviço de identificação de chamadas.”

Art. 3º O art. 4º da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“IV – permitir a identificação do número de seu telefone nas chamadas originadas em seu terminal”.

Art. 4º A Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 72-A:

“Art. 72-A A prestadora de serviço de telecomunicações identificará os números originários de todas as ligações efetuadas, os quais serão informados nos serviços de identificação de chamadas, sendo vedado o oferecimento de serviço ou equipamento que se destine a bloquear a identificação.”

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma modalidade criminosa que cresce de forma exponencial é a chamada de “sequestro virtual”. O crime, executado até mesmo por marginais de dentro de estabelecimentos penitenciários, consiste em ligar para a casa das pessoas solicitando resgates em dinheiro, ou na forma de créditos telefônicos, em troca da liberdade de filhos e parentes que estariam supostamente sob cárcere.

Esse tipo de delito tem sua consecução facilitada pelas funcionalidades oferecidas pelas operadoras de telefonia que permitem o estabelecimento de chamadas não passíveis de identificação, recebidas com a informação “número não conhecido / não disponível” ou “privado”.

Consciente desse problema, e com o objetivo de dificultar a vida dos criminosos, retirando-lhes essa facilidade tecnológica, apresento este Projeto de Lei que se destina a coibir o uso do sistema de telefonia para fins criminosos, estabelecendo obrigatoriedade de identificação de todas as chamadas telefônicas.

Sendo assim, peço o apoio dos nobres parlamentares desta Casa para a sua APROVAÇÃO.

Sala das Sessões, em de outubro de 2007.

Deputada GORETE PEREIRA